



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº 180/77

Assunto:

Serviço:

" DÁ nova redação da Lei Municipal nº 102, de 11 de outubro de 1.972 e da Lei Municipal / nº 120, de 13 de maio de 1.973 e Lei nº 170 de 06 de dezembro de 1.976 e dá outras providências",

A Câmara Municipal de ALBERTINA, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar Impostos, Taxas e Tarifas desta Prefeitura Municipal, conforme segue abaixo discriminado:

a)- Impostos:

Imposto Predial e Territorial Urbano:

Para estas modalidades de impostos, fica autorizado a proceder o reajuste do valor venal da propriedade e será cobrado na base de 1% (um por cento) sobre o Predial e 0,5% (meio por cento) sobre o Territorial Urbano, lançados pela Prefeitura Municipal;

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Para esta modalidade de imposto, fica estipulado o seguinte padrão de classificação de lançamento, em dois sub o título de A e B, que será válido, o seguinte critério de lançamento

Título A - 15% (quinze por cento) s/sal.mínimo reg.

Título B - 10% (dez por cento) s/ sal. mínimo reg.

O critério adotado será sobre o salário base anterior.

b)- TARIFAS:

Tarifa do Serviço Diágua - cr\$.120,00

c)- Taxas

As taxas a serem cobradas anualmente / passarão as seguintes tabelas:

- 1- Taxa de Cadastro.....cr\$. 5,00
- 2- Taxa de Expediente.....cr\$.10,00
- 3- Taxa de Limpeza pública.....cr\$.50,00
- 4- Taxa para fins hospitalares.....cr\$. 5,00
- 5- Taxa de conservação de meio fio e sarjetas (por metro construído)....cr\$. 2,00
- 6- Taxa de colocação de meios fiôs e sarjetas.....cr\$. 100,00
- 7- Taxa pela certidões e outros documentos fornecidos que rão referam a quitação fiscais.....cr\$.50,00

segue



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

continuação

N.º

Assunto:

8- Taxa de Certidões de quitação fiscais

Serviço:

será cobradas por valor de transmissões:

transmissões no valor de

|  |
|--|
| Cr\$. 1.000,00.....a.....cr\$. 5.000,00.....cr\$. 100,00       |
| cr\$. 5.100,00.....a.....cr\$. 20.000,00.....cr\$. 150,00      |
| cr\$. 20.100,00.....a.....cr\$. 50.000,00.....cr\$. 200,00     |
| cr\$. 50.100,00.....a.....cr\$. 100.000,00.....cr\$. 250,00    |
| cr\$. 100.100,00.....a.....cr\$. 200.000,00.....cr\$. 300,00   |
| cr\$. 200.100,00.....a.....cr\$. 250.000,00.....cr\$. 350,00   |
| cr\$. 250.100,00.....a.....cr\$. 300.000,00.....cr\$. 400,00   |
| cr\$. 300.100,00.....a.....cr\$. 350.000,00.....cr\$. 450,00   |
| cr\$. 350.100,00.....a.....cr\$. 400.000,00.....cr\$. 500,00   |
| cr\$. 400.100,00.....a.....cr\$. 450.000,00.....cr\$. 550,00   |
| cr\$. 450.100,00.....a.....cr\$. 500.000,00.....cr\$. 600,00   |
| cr\$. 500.100,00.....a.....cr\$. 550.000,00.....cr\$. 650,00   |
| cr\$. 550.100,00.....a.....cr\$. 600.000,00.....cr\$. 700,00   |
| cr\$. 600.100,00.....a.....cr\$. 650.000,00.....cr\$. 750,00   |
| cr\$. 650.100,00.....a.....cr\$. 700.000,00.....cr\$. 800,00   |
| cr\$. 700.100,00.....a.....cr\$. 750.000,00.....cr\$. 850,00   |
| cr\$. 750.100,00.....a.....cr\$. 800.000,00.....cr\$. 900,00   |
| cr\$. 800.100,00.....a.....cr\$. 850.000,00.....cr\$. 950,00   |
| cr\$. 850.100,00.....a.....cr\$. 900.000,00.....cr\$. 1.000,00 |
| cr\$. 900.100,00.....a.....cr\$. 950.000,00.....cr\$. 1.050,00 |
| cr\$. 1.000.000,00 a demais .....cr\$. 1.100,00                |

Parágrafo Único I- As referidas importâncias citadas no artigo anterior, serão cobradas a partir de 1º de Janeiro de 1.978.

II

II-Taxas pela conservação de meio-fios e sargetas serão cobrados, tomando por base a metragem ocupada pela propriedade, devendo pagar a importância de cr\$.2,00 (dois cruzeiros) por metro corrido.

Artigo 2º - As referidas taxas e impostos serão cobrados a partir de 1º de Janeiro de 1.978, devendo a Prefeitura Municipal estabelecer prazo para quitação dos devidos tributos.

Artigo 3º- As referidas taxas, tarifas e impostos não pagos dentro do exercício serão lançados como Dívida Ativa, ficando o contribuinte sujeito a pagamento de multas.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.978

Prefeitura Municipal de Albertina, 2ª 28 de Setembro de 1.977

José Carlos de Moura Filho Prefeito